

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2014

Contrato nº: 043/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME

CNPJ nº 08.995.622/0001-09

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços visando revestimento completo da cobertura da Escola Municipal Gilberto Tavares.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 18/2014 – Pregão Presencial 12/2014

Contrato administrativo que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME**, CNPJ nº 08.995.622/0001-09, sediada na Rua Marechal Costa e Silva, nº 1394, Jardim Pancera, no município de Toledo - PR, representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO CARVALHO**, portador do CPF nº 004.678.860-32, RG nº 805.721.975-3, domiciliado na Rua Barão do rio Branco, nº 2778, Vila Industrial, no município de Toledo - PR, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 18/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por **empreitada global**, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, **destinados ao revestimento completo da cobertura da Escola Municipal Gilberto Tavares, utilizando Manta Asfáltica Aluminizada, 3mm, produzida à base de asfálticos modificados, com polímeros, acabamento superior em folha de alumínio composto flexível, que atenda a norma ABNT-NBR 9952/98, Tipo I e II.**

A área a ser revestida será de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados).

Garantia mínima de 5(cinco) anos com relação ao material empregado e serviço correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de **10/04/2014 a 10/05/2014**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 33.210,00** (trinta e três mil e duzentos e dez reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste durante sua vigência, ressalvado as situações expressamente previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar o serviço contratado a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com as especificações do setor competente.

II - Cumprir o cronograma de entrega estabelecido pelo Contratante.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Fornecer garantia **mínima de 5(cinco) anos** com relação ao material empregado e serviço correlato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 18/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste no Edital e no presente Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

II - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa:

a. 1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto bem como inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bom Jesus poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo da rescisão contratual.

b. 2) No caso de a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor contratual devendo a mesma reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 09 de abril de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CONCEITO SUL MANTA ASF. LTDA - ME
CNPJ nº 08.995.622/0001-09
José Augusto Carvalho
CPF nº 004.678.860-32
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta

Contrato nº: 043/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME

CNPJ nº 08.995.622/0001-09

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços, por **empreitada global**, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, **destinados ao revestimento completo da cobertura da Escola Municipal Gilberto Tavares, utilizando Manta Asfáltica Aluminizada, 3mm, produzida à base de asfálticos modificados, com polímeros, acabamento superior em folha de alumínio composto flexível, que atenda a norma ABNT-NBR 9952/98, Tipo I e II.**

A área a ser revestida possui medida de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados).

As empresas deverão fornecer garantia mínima de 5(cinco) anos com relação ao material empregado e serviço correlato.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 18/2014 - P.P nº 12/2014

Valor Total: R\$ 33.210,00 (trinta e três mil e duzentos e dez reais)

Prazo: 10/04/2014 até 10/05/2014.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 09 de abril de 2014.

Vilmar Sabino da Silva

Prefeito Municipal